



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 009/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

A matéria em epígrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da proposta em debate.

O Parecer em pauta, tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 009/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Prorrogação Excepcional dos Contratos de Designação Temporária da Secretaria Municipal da Saúde que se enceram no ano de 2021, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses**".

Em sua justificativa, a propositura consiste em autorizar uma nova prorrogação dos contratos por prazo determinado que vencem até dezembro de 2021, visando atender à necessidade excepcional de interesse público em virtude da carência de profissionais na área da saúde disponível para novas contratações.

Ressalta que os serviços de saúde são essenciais para o enfrentamento da pandemia e que a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde aumentou de maneira considerável, ante o momento vivenciado, bem como, o objetivo da proposta é garantir a continuidade do serviço de saúde, sendo necessária a prorrogação dos contratos temporários existentes pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Porém, é avultoso salientar que a propositura em debate, encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, atribuí ao Executivo Municipal, a competência de apresentar a presente, que assim elucida:

Art. 53 – Compete ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo, é importante informar que não haverá novos gastos (impacto financeiro), tendo em vista que a proposição visa unicamente manter os contratos que hoje já se encontram vigentes, conforme declaração da Subsecretária Municipal de Finanças (doc. anexo):

“A prorrogação dos contratos temporários dos profissionais da saúde, como proposto no presente Projeto de Lei, não representa criação de novas despesas para o Município de Cariacica, sendo desnecessário a apresentação de estudo de impacto orçamentário financeiro, previsto no art. 16, I e II e II da LC 101/2000, tampouco representa ofensa a vedação prevista no art. 8º, II da LC 173/2020.” Grifo Nosso.

Destarte, que antes de adentrar ao mérito da presente proposição, é importante salientar sua nobreza, uma vez que o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 (o qual define os serviços públicos e as atividades essenciais), em seu artigo 3º, §1º, inciso I reconheceu como atividade essencial, a assistência à saúde, desde que obedecidas as normas do Ministério da Saúde, que assim se encontra elencado

Art. 3º - As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

No mesmo Diapasão, o Governo do Estado do Espírito Santo, declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19), através do Decreto nº 1212-S/2020, o qual considera a necessidade de ações para assistir a quantidade de infectados no estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento e controle aos afetados pela COVID-19.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em apresentar matéria deste quilate, estas Comissões devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Poder legislativo, e usando de suas prerrogativas regimentais, e após contendas e questionamentos, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer-

Plenário Vicente Santorio, em 11 de março de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR COMISSÃO DE FINANÇAS

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIRA
RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E TURISMO**

Na forma do artigo 91, §2º do regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS**

**MARCELO ZONTA
SECRETARIO COMISSÃO DE FINANÇAS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

**JUQUINHA
PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PRETO
SECRETARIO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.